INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2020

INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE GÁS GPL PROPANO A GRANEL PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR (CTN), EM LOURES

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2020

INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE GÁS GPL PROPANO A GRANEL PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR (CTN), EM LOURES

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 4
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO 5
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO 6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 6
CLÁUSULA 8.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPETIVA RENOVAÇÃO 7
CLÁUSULA 9.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES 7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO 7
CLÁUSULA 10.ª PREÇO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 12ª FATURAÇÃO 8
CLÁUSULA 11.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 9
CLÁUSULA 15.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 9
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 9
CLÁUSULA 18.ª FORO COMPETENTE 9
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS 10
CLÁUSULA 19.ª CAUÇÃO 10
CLÁUSULA 20.ª SEGUROS 10
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 10

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2020

INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE GÁS GPL PROPANO A GRANEL PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR (CTN), EM LOURES

CLÁUSULA 21.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
CLÁUSULA 22.ª ALTERAÇÕES 11
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 11
CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS 12
CLÁUSULA 26ª OBJETO DO CONCURSO 12
CLÁUSULA 27ª CLÁUSULA TÉCNICAS ESPECIAIS – TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA 12

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2020

INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE GÁS GPL PROPANO A GRANEL PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR (CTN), EM LOURES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Infraestrutura e Aquisição de Gás GPL Propano a Granel para o Instituto Superior Técnico - Campus Tecnológico e Nuclear (CTN), em Loures.", nos termos definidos nas especificações técnicas.

CLÁUSULA 2.ª
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: acinGov.

3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/ concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218419892
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

CLÁUSULA 3.ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Anacleto Colaço, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e n.º 2 do art.º 40.º, do CCP, conjugados com o art.º 16.º, a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º, do DL n.º 197/99, de 8 de junho, por força da alínea f), do art.º 14.º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos do Despacho n.º 1430/2020, datado de 30 de janeiro.

CLÁUSULA 4.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, caso existam, e devidamente identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, caso existam;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base do presente procedimento, para o período de 36 meses, é de **18.300,00€ (**dez mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, distribuído da seguinte forma:

1.1. Fornecimento e instalação de um reservatório: 1.800,00€, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

1.2. Aquisição de gás GPL propano a granel: 16.500,00€, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O valor do contrato a celebrar para a aquisição de gás GPL propano a granel será utilizado à medida que os abastecimentos de gás forem sendo prestados ao Instituto Superior Técnico

3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o valor do preço base foi fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores.

CLÁUSULA 6.ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de fazer o seu acompanhamento.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. O fornecimento e instalação de um novo reservatório, propriedade da entidade adjudicatária, com capacidade de 2,5 m3, implica a execução de uma rede de distribuição e utilização de gás proveniente do Parque de Armazenagem até intersectar a rede de distribuição existente

2. Fornecer o gás GPL Propano a Granel ao IST de acordo com as previsões de consumo do adjudicante.

3. Manter o reservatório de gás de 2,50m3 (de uma tonelada), superficial em recinto fechado, propriedade da PETROGAL, que se encontra instalado no CTN, com adequada quantidade de produto, de modo a satisfazer as necessidades previsíveis de consumo.

4. Vistoriar e fiscalizar a INSTALAÇÃO.

5. Prestar, em exclusivo, a assistência técnica necessária à utilização, manutenção e proteção da INSTALAÇÃO.

6. Em períodos de qualquer litígio laboral, o segundo outorgante responsabilizar-se-á pela manutenção da prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

7. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislações que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

CLÁUSULA 8.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPETIVA RENOVAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços e o fornecimento de gás propano a granel terá início após a celebração do contrato

2. O fornecimento de gás propano a granel terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O contrato pode ser renovado pelo período sucessivo de um ano, até ao máximo de duas renovações.

4. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

CLÁUSULA 9.ª
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O adjudicatário deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no contexto da execução do contrato.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 10.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela instalação da infraestrutura e fornecimento do gás objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos,

o IST pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. No final do período contratual, o IST só será responsável pelo pagamento dos fornecimentos efetivamente solicitados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado para a vigência do contrato. Não existe obrigação, por parte do IST, de pagar serviços não prestados.

CLÁUSULA 12ª
FATURAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, após cada fornecimento, no Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST, adiante designado por NGAC, sito no Campus da Alameda, em Lisboa, ngac@tecnico.ulisboa.pt uma fatura.

2. - As faturas emitidas devem conter, os seguintes elementos:

3. i. Identificação da entidade adjudicante e respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);

ii. Número de contrato;

iii. Identificação do local da entrega;

iv. Data e hora da entrega;

v. Quantidade em quilogramas;

vi. Valor do consumo em euros.

CLÁUSULA 11.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. As obrigações do adjudicatário ficarão suspensas, sem que por isso lhe possa ser exigida qualquer indemnização, sempre que o cumprimento seja impossibilitado por caso fortuito que não lhe possa ser imputável, ou de força maior, situações derivadas de guerra, revoluções, distúrbios sociais, decisões do poder público e calamidades naturais, nomeadamente.
2. O prestador de serviços deverá tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar prejuízos ao adjudicante e avisá-lo, de imediato, de qualquer evento enquadrável em qualquer das situações referidas no número anterior.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.ª
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 19.ª
CAUÇÃO

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Contra acidentes de trabalho;

b) Responsabilidade civil de acordo com o previsto no art.º 24 da Lei 40/2015 de 01 de junho de 2015.

2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST pode, sempre que entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2020

INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE GÁS GPL PROPANO A GRANEL PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR (CTN), EM LOURES

CLÁUSULA 22.ª
ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

CLÁUSULA 23.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2020

INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE GÁS GPL PROPANO A GRANEL PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR (CTN), EM LOURES

CAPÍTULO VII
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26ª
OBJETO DO CONCURSO

O objeto deste concurso é o seguinte:

- **Item 1:** Fornecimento e instalação, em local a definir no Instituto Superior Técnico – *Campus* Tecnológico e Nuclear, sito na Estrada Nacional 10, ao km 139,7, 2695-066 Bobadela, LRS, de um reservatório com capacidade de 2,5 m^3 (de 1 tonelada), enterrado, em recinto fechado; e

- **Item 2:** Aquisição de gás GPL propano a granel para Instituto Superior Técnico - *Campus* Tecnológico e Nuclear, sito na Estrada Nacional 10, ao Km 139,7, 2695-066 Bobadela LRS.

CLÁUSULA 27ª
CLÁUSULA TÉCNICAS ESPECIAIS – TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1. O presente procedimento tem por objeto a o fornecimento e instalação de um novo reservatório e a aquisição de gás GPL Propano a Granel para o *Campus* Tecnológico e Nuclear, IST, sito na Estrada Nacional 10, ao Km 139,7, 2695-066 Bobadela LRS.

2. O fornecimento e instalação de um novo reservatório, propriedade da entidade adjudicatária, com capacidade de 2,5 m^3, implica a execução de uma rede de distribuição e utilização de gás proveniente do Parque de Armazenagem até intersectar a rede de distribuição existente.

3. Os projetos da rede de distribuição e utilização de gás e do Parque de Armazenamento, nomeadamente, plantas de localização e de implantação das instalações, serão apresentados e os custos suportados pela entidade adjudicatária.

4. Os trabalhos de instalação da rede de distribuição e utilização de gás, serão a cargo/responsabilidade da entidade adjudicatária e suportados, parcialmente, pela entidade adjudicante, no valor máximo de € 1.800,00.

5. O prazo de execução dos trabalhos de instalação da rede de distribuição e utilização de gás é de 21 dias.

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2020

INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE GÁS GPL PROPANO A GRANEL PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR (CTN), EM LOURES

6. A aquisição de gás GPL propano a granel destina-se a abastecer o *Campus* Tecnológico e Nuclear por forma a garantir uma boa execução material dos projetos de I&D que decorrem nas instalações do CTN.

7. Em função do histórico de consumos, prevê-se a aquisição de 4 toneladas de gás GPL propano a granel para o período de um ano e de 12 toneladas para 3 anos.

8. A entidade adjudicatária garante, através de um corpo técnico especializado, vistoria, fiscalização e assistência técnica permanente – 24 horas por dia – de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados.

9. A entidade adjudicante efetuará os pedidos de abastecimento através de contacto telefónico, fax ou email.

10. A aquisição de combustíveis rodoviários a granel, inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para a entrega.

11. Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, a entidade adjudicatária obriga-se a realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento do envio do pedido, salvo se for acordado entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária outro prazo.
- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
- Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega, devem cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
- A entidade adjudicatária obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados nestas especificações técnicas.